

### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização   | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF                 | 07010000657/18   | 07/01/2019 10:37:16 | NUCLEO ARINOS                               |

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|   |   |                     |
|---|---|---------------------|
| 2.1 Nome: 00340617-0 / MÁRCIO ALAERCIO TONINI | 2.2 CPF/CNPJ: 053.163.159-10                |                     |
| 2.3 Endereço: AVENIDA CENTRAL, 0              | 2.4 Bairro: 365                             |                     |
| 2.5 Município: BURITIS                        | 2.6 UF: MG                                  | 2.7 CEP: 38.660-000 |
| 2.8 Telefone(s): (38) 9963-9395               | 2.9 E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com |                     |

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|   |   |                     |
|---|---|---------------------|
| 3.1 Nome: 00340617-0 / MÁRCIO ALAERCIO TONINI | 3.2 CPF/CNPJ: 053.163.159-10                |                     |
| 3.3 Endereço: AVENIDA CENTRAL, 0              | 3.4 Bairro: 365                             |                     |
| 3.5 Município: BURITIS                        | 3.6 UF: MG                                  | 3.7 CEP: 38.660-000 |
| 3.8 Telefone(s): (38) 9963-9395               | 3.9 E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com |                     |

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

|  |                              |                    |                  |
|--|------------------------------|--------------------|------------------|
| Denominação: Chacara Tonini                          | 4.2 Área Total (ha): 13,5921 |                    |                  |
| Município/Distrito: BURITIS                          | 4.4 INCRA (CCIR):            |                    |                  |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13456 | Livro: 2RG                   | Folha: 2A          | Comarca: BURITIS |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM)                           | X(6): 352.911                | Datum: SIRGAS 2000 |                  |
|  | Y(7): 8.303.637              | Fuso: 23L          |                  |

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

|   |                |
|---|----------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco   |                |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)   |                |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11). |                |
| 5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).   |                |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.  |                |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)  |                |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel   | Área (ha)      |
| rado  | 13,5921        |
| <b>Total</b>  | <b>13,5921</b> |
| 5.8 Uso do solo do imóvel   | Área (ha)      |
| Nativa - sem exploração econômica   | 13,5921        |
| <b>Total</b>  | <b>13,5921</b> |



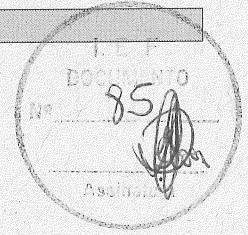
|   |                             |                   |                               |             |
|---|-----------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------|
| <b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>  |                             |                   |                               |             |
| <b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>  |                             |                   | <b>Área (ha)</b>              |             |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa   |                             |                   | 0,5045                        |             |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado  |                             | Agrosilvipastoril |                               |             |
|   |                             | Outro:            |                               |             |
| <b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>   |                             |                   |                               |             |
| <b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>  |                             | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b>                |             |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca   |                             | 9,6875            | ha                            |             |
| <b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |                             | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b>                |             |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca   |                             | 9,6875            | ha                            |             |
| <b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |                             |                   |                               |             |
| <b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>   |                             |                   | <b>Área (ha)</b>              |             |
| Cerrado   |                             |                   | 9,6875                        |             |
| <b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>   |                             |                   | <b>Área (ha)</b>              |             |
| Cerrado   |                             |                   | 9,6875                        |             |
| <b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |                             |                   |                               |             |
| <b>8.1 Tipo de Intervenção</b>  | <b>Datum</b>                | <b>Fuso</b>       | <b>Coordenada Plana (UTM)</b> |             |
|   |                             |                   | <b>X(6)</b>                   | <b>Y(7)</b> |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca   | SIRGAS 2000                 | 23K               | 352.860                       | 8.303.220   |
| <b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>  |                             |                   |                               |             |
| <b>9.1 Uso proposto</b>   | <b>Especificação</b>        |                   | <b>Área (ha)</b>              |             |
| Pecuária  | Área proposta para pastagem |                   | 9,6875                        |             |
|   | <b>Total</b>                |                   | <b>9,6875</b>                 |             |
| <b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>                                     |                             |                   |                               |             |
| <b>10.1 Produto/Subproduto</b>  | <b>Especificação</b>        | <b>Qtde</b>       | <b>Unidade</b>                |             |
| LENHA FLORESTA NATIVA   | Uso na própria propriedade. | 85,00             | M3                            |             |
| <b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b> |                             |                   |                               |             |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:   | 10.2.2 Diâmetro(m):         | 10.2.3 Altura(m): |                               |             |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):                 | (dias)                      |                   |                               |             |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):   |                             |                   |                               |             |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):  |                             |                   |                               |             |



## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta .

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS



### 1) Histórico:

Data da formalização do processo: 11/12/2018

Data da Vistoria: 13/05/2019

Data do pedido de informações complementares: 22/05/2019

Data de entrega das informações complementares: 04/06/2019

Data da emissão do parecer técnico: 05/06/2019

FCE Eletrônico: Licenciamento Simplificado Não Passível (fls.74-76)

### 2) Objetivo e justificativas:

Avaliar requerimento para alteração do uso do solo em 9,6875 ha (fls.81-82) de cerrado para formação de pastagem, com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na Chácara Tonini, propriedade de Márcio Alaercio Tonini, sendo o proprietário o responsável pelo processo de intervenção.

### 3) Caracterização do empreendimento:

3.1) Atividades desenvolvidas no empreendimento: Pecuária em regime extensivo .

#### 3.2) Descrição do uso e ocupação do solo:

O imóvel denominado Chácara Tonini, está localizado na região da comunidade da Vila São Pedro, lugar conhecido como Passa Três no município de Buritis MG, conforme o ponto de referência (23L) 352.864 / 8.303.543. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, localizada na Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8), região Noroeste de Minas Gerais. A topografia é plana em toda extensão do imóvel. A Chácara Tonini possui uma área total de 13,5921ha, medida equivalente a 0,2091 módulo fiscal, com predominância do cerrado em estágio avançado de regeneração em toda extensão do imóvel. A área de preservação permanente de 0,5045ha, conforme consta no CAR apresentado (fls.20-22) refere-se a um fragmento de mata ciliar do Ribeirão Fetal. A reserva legal se encontra locada no imóvel matriz, compreende uma área de 3,0618ha, conforme comprovado no CAR apresentado. O empreendimento ainda não apresenta área consolidada conforme informado no CAR (fls.20-22).

3.3) Descrição e uso dos recursos hídricos: O Ribeirão Fetal é o principal recurso hídrico do empreendimento.

3.4) Descrição do bioma: Há predominância do bioma cerrado em toda extensão da propriedade rural, com destaque para as formações florestais campestres e savânicas, sendo a fitofisionomia do cerrado tipo sentido restrito presente no fragmento requisitado para alteração do uso do solo.

4) Reserva legal: A reserva legal se encontra regularizada no imóvel matriz sendo um total de 3,0618ha, não menos que 20% da área total do imóvel, conforme consta no CAR apresentado. A referida reserva se encontra demarcada no campo em fragmento único, importante ponto para a preservação ambiental, conforme comprova às coordenadas (23L) 352.854 / 8.302.903. Cabe ressaltar que a área de reserva legal é representativa e atende a legislação vigente. Devido a atividade principal ser a pecuária de corte, há necessidade de uma condicionante de cercamento para a reserva, medida preventiva que tende a evitar a degradação ambiental. Prazo: 120 dias após o recebimento do DAIA.

5) Cadastro Ambiental Rural (CAR): O empreendimento Chácara Tonini está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel (fls. 20-22). As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois há compatibilidade com a realidade constatada no campo.

### 6) Características ambientais :

6.1) Classe de solo: Predomina o Latossolo Vermelho Amarelo (LVA), assim como os Latossolos Vermelhos não-férricos, encontram-se espalhados por todo o Cerrado. Existem LA e LVA tanto em áreas planas no alto das chapadas (~1000 m) como em áreas suavemente onduladas em altitudes mais baixas. Todos ou praticamente todos os LVA e LA do Cerrado são bastante ácidos e pobres em nutrientes. Contudo, quando corrigidos e adubados tornam-se muito produtivos. Em situações semelhantes, os LVA e LA tendem a "fixar" menos fósforo e serem um pouco mais úmidos que os Latossolos Vermelhos.

6.2) Vegetação: Há predominância do bioma cerrado em toda extensão da propriedade com destaque para as formações florestais campestres e savânicas. Os remanescentes de vegetação nativa são caracterizados pelas fitofisionomias do cerrado do tipo sentido restrito

6.3) Principais características do clima do Cerrado : No Cerrado brasileiro o clima predominante é o Tropical Sazonal de inverno seco.

Temperaturas: A temperatura média anual é de 24°C na primavera e no verão a temperatura pode chegar aos 40°C e nos meses de inverno (junho, julho e agosto) e a temperatura mínima pode chegar a 12°C.

Índice Pluviométrico (chuvas) e umidade: A média de chuvas anual fica em torno de 1.300 a 1.700 mm. Grande parte da chuva concentra-se nos meses de outubro a março (nas estações da primavera e verão). Entre maio e setembro ocorre a estação seca, período em que as chuvas são raras, podendo ocorrer estiagem. Entre os meses de julho a agosto a umidade do ar cai muito (tempo seco), podendo ficar entre 15% e 30%. Este clima seco é um problema para a vegetação do cerrado, pois favorece o surgimento de incêndios.



Ventos: Na região do Cerrado não costuma ventar muito. Em grande parte dos dias do ano, o vento é calmo (abaixo de 7 km/h) e o ar fica praticamente parado. São raros os dias com ventos fortes e constantes. No mês de agosto costuma ocorrer ventos mais fortes do que a média anual.

7) Área de Preservação Permanente: A área de preservação permanente de 0,5045ha, conforme consta no CAR apresentado (fls. 20-22) refere-se a um fragmento de mata ciliar do Ribeirão Fetal.

#### 8) Intervenção:

8-1) Intervenção ambiental: O requerimento pleiteia a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 9,6875ha para pecuária, conforme o uso proposto informado.

#### 9) Análise da intervenção requerida:

9-1) Após vistoriar o local, foi constatado que a área de 9,6875ha, requerida para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo, se trata de um cerrado com predominância da fitofisionomia cerrado sentido restrito em estágio de regeneração, conforme observado no ponto de referência (23L) 352.860 / 8.303.220. Foi averiguado em visita ao local, que a área ora pleiteada, apresenta aptidão para o cultivo de pastagem. Por se tratar de uma área inferior a 10ha, fica dispensado à apresentação do inventário florestal. O volume de material lenhoso informado é compatível com a realidade de campo, pois está em acordo com o inventário florestal de Minas Gerais. O rendimento de material lenhoso foi estimado em 13,16 estéreos/ha, medida equivalente a 8,77 metros cúbicos de lenha / ha, conforme volume declarado. Na área de 9,6875 ha passível de autorização, foi estimado um volume total de 127,5 estéreos de material lenhoso, medida equivalente a 85 metros cúbicos de lenha. A finalidade do material lenhoso é para uso na própria propriedade. A área objeto do requerimento é passível de concessão de um Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental (DAIA), pois, se trata de um fragmento de cerrado comum, com aptidão da área para a pecuária. O Plano Simplificado de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engº agrônomo, Vítor Hugo Apolinário Matos, registro no CREA nº 174415/LP. Para conter o processo erosivo, é necessário que seja adotado o uso e manejo para conservação do solo, como: a construção de terraços, a construção de bacias de contenção, o plantio em nível e outras.

9-2) Cabe destacar, que a área requerida para alteração do uso do solo é menor que 100 hectares, e não se trata de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental. A área objeto de intervenção se trata de um cerrado comum passível de ser explorado para a formação de pastagem, conforme a proposta apresentada. De acordo com o IDE Sisema, a área ora pleiteada não é considerada de extrema / especial, em relação a prioridade para conservação. Nesse caso, se justifica a concessão do DAIA para intervenção ambiental com supressão da vegetação nativa com destoca, pois está em acordo com a legislação vigente. Por se tratar de um empreendimento com área útil menor que 1000ha, fica dispensado a apresentação de EIA RIMA, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 11 de 1986, que altera a Resolução nº1/86 (altera o art.2º).

Dispõe sobre alterações na Resolução nº 1/86 O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, resolve:

I - Alterar o inciso XVI e acrescentar o inciso XVII ao artigo 2º, da Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, que passam a ter a seguinte redação:

“Art.2º ...

XVI - Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a dez toneladas por dia.

XVII - Projetos Agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 ha ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental.”

O relevo é plano em toda extensão da área passível de intervenção ambiental, mas há necessidade de construção de terraços e bacia de contenção em alguns pontos para conter o processo erosivo

A proposta apresentada está em acordo com a legislação vigente, sendo passível de deferimento pelo órgão ambiental competente.

#### 10) Impactos gerados:

A retirada da vegetação nativa predispõe o solo ao processo erosivo;

Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a extinção de espécies da fauna e espécies florestais;

Alteração na paisagem natural;

Alteração no microclima .

10-1) Medida mitigadoras: (campo 16)

#### 11) Resumo com volumes sugeridos para deferimento:

11-1) Intervenção ambiental requerida: Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 9,6875ha para uso alternativo do solo .





11-2) Rendimento médio estimado de material lenhoso por ha: 13,16 st/ha; 8,77 metros cúbicos / ha;

11-3) Rendimento estimado de material lenhoso para área total: 127,5 estéreos; 85 metros cúbicos de lenha.

12) Compensação florestal: Não haverá compensação florestal, pois se trata de empreendimento com área menor que 100ha.

13) Validade do DAIA: 24 meses.

14) Conclusão: Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento Chácara do Tonini, imóvel localizado no município de Buritis MG, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no IDE Sisema; na Resolução Conjunta SEMAD - IEF de nº 1905/2013 e na Lei 20.922/2013, concluiu-se que é passível de supressão da cobertura nativa com destoca para o uso alteração do uso do solo em 9,6875 ha para o cultivo de pastagem. Diante da situação, considerando as informações acima aduzidas, comprova que há viabilidade legal para o deferimento da alteração ora pleiteada. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.344, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

15) Condicionantes e Prazos:

I) Cercar a reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas: Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

II) O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da licença ambiental simplificada - las, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

16) Medidas mitigadoras:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente.

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal;

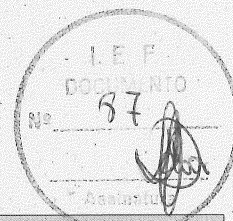
Não realizar queimadas controladas sem autorização da URFbio Noroeste;

Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das Veredas;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos, Riachos e Grotas.

Dar destino adequado para o lixo doméstico.



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

*Almiro Renato de Marins*  
Analista Ambiental  
MASP: 1001993-3

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 13 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



11-2) Rendimento médio estimado de material lenhoso por ha: 13,16 st/ha; 8,77 metros cúbicos / ha;

11-3) Rendimento estimado de material lenhoso para área total: 127,5 estéreos; 85 metros cúbicos de lenha.

12) Compensação florestal: Não haverá compensação florestal, pois se trata de empreendimento com área menor que 100ha.

13) Validade do DAIA: 24 meses.

14) Conclusão: Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento Chácara do Tonini, imóvel localizado no município de Buritis MG, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no IDE Sisma; na Resolução Conjunta SEMAD - IEF de nº 1905/2013 e na Lei 20.922/2013, concluiu-se que é passível de supressão da cobertura nativa com destoca para o uso alteração do uso do solo em 9,6875 ha para o cultivo de pastagem. Diante da situação, considerando as informações acima aduzidas, comprova que há viabilidade legal para o deferimento da alteração ora pleiteada. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.344, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

15) Condicionantes e Prazos:

I) Cercar a reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas: Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

16) Medidas mitigadoras:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente.

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização da URFbio Noroeste ;

Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das Veredas;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos, Riachos e Grotas.

Dar destino adequado para o lixo doméstico.



### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

### 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 13 de maio de 2019

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 368/2019

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07010000657/18, de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, referente à Chácara Tonini, em nome de Márcio Alaercio Tonini, localizado no município de Buritis/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o Processo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e de acordo com Lei 20.922/2013.

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área referente a 9,6875 hectares.

Porém foi constatado que na área em questão existem espécies imunes de corte, dada a impossibilidade do corte de árvores de espécies protegidas por lei e que o empreendimento em questão deverá atender as possibilidades legais em especial as previsões contidas na Lei nº 20.308/12 que alterou as Leis nº 10.883/1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, as quais ditam sobre as espécies do pequizeiro e Ipê amarelo, verificando o seguinte:

Vejamos a legislação referente à proteção do pequi e do ipê amarelo, onde as razões da proteção de tais espécies arbóreas considerando as mesmas como de preservação permanente no Estado de Minas Gerais, se encontra assentada na importância dos frutos na alimentação dos habitantes da área de ocorrência da espécie e na composição paisagística dos campos mineiros, além de pertencer à cultura dos povos do cerrado e servir de alimento e abrigo aos animais silvestres.

Assim, conforme a Legislação Estadual, Lei 10.883/1992 que trata do abate do pequizeiro, árvore da espécie Caryocar brasiliense, este foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou,



na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

No mesmo sentido sobre as espécies de "Tabebuia" e "Tecoma artigos 1º e 2º da Lei Estadual 9.743/88:

Art. 1º- Fica declarado de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais, conforme o artigo 7º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parágrafo único - As espécies protegidas, nos termos deste artigo, são as essências nativas dos gêneros "Tabebuia" e "Tecoma", popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Art. 2º- A supressão total ou parcial destas espécies só poderá ser admitida com prévia autorização do Poder Executivo, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

Parágrafo único - Na hipótese da supressão prevista no artigo os responsáveis serão obrigados ao imediato replantio do número de árvores abatidas.

Desta forma, não sendo objeto de requerimento a supressão e corte das árvores protegidas, e ante ao fato de não preencher os requisitos legais é que não será autorizada a supressão de tais espécimes.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

Gisele Martins de Castro  
Coordenação Regional de Controle  
Processual e Autos de Infração  
URFbio Noroeste

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 30 de julho de 2019

